



## *Câmara Municipal de Cordeirópolis*

AUTÓGRAFO Nº. 1324

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica fixado em G\$7.210 (sete mil e duzentos e dez cruzeiros) por hectare, o valor da Taxa de Conservação de Estradas Municipais correspondente ao exercício de 1985, calculado em função dos custos, de conformidade com o Artigo 250, da Lei Municipal nº.920 (Código Tributário Municipal), de 20 de dezembro de ... 1973.

Artigo 2º - O prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, a que se refere o artigo anterior, expirar-se-á em 30 de novembro de corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de agosto de 1985.

*Mascarin*  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
-PRESIDENTE-

-o o o-

|